



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de shows para realização das festividades tradicionais que acontecem no contexto do carnaval em Piedade do Rio Grande.

Popularmente conhecido como “CarnaPié”, o carnaval é consagrado como um dos eventos de maior impacto social, econômico e cultural em Piedade do Rio Grande. Possui incontestável aceitação e simpatia entre os piedenses e pela esmagadora maioria do público migratório que deixam grandes centros para prestigiar o nosso carnaval.

As festividades carnavalescas, que acontecem na Praça Salvador Lourenço e imediações, contam com diferentes atrações que incluem os desfiles de blocos tradicionais, com músicas temáticas, brincadeiras, campanhas educativas, acompanhados de sonorização e shows, sendo essa última atração, decisiva para o sucesso do carnaval. Em um evento que reúne tão grande público como o carnaval, sendo este de responsabilidade da Prefeitura Municipal, é indispensável ofertar diferentes atrações de shows para assegurar o interesse e permanência do público durante todo período de festa. Fator este que irá contribuir para fluidez de toda oferta de produtos e serviços dentro do Município durante a festa.

Diante destes elementos, considerando a programação e resposta do público em carnavais realizados nos anos anteriores, bem como a necessidade de oferecer aos munícipes um evento de qualidade, atraente e seguro, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal do Turismo entenderam ser prudente a inclusão de 01 (um) show musical para cada noite, durante os cinco dias do CarnaPié 2025, que acontecerá entre 28 de fevereiro e 4 de março. Logo, atentando-se ao gosto e interesse dos diferentes públicos, também propusemos a inclusão de atrações voltadas para o público infantil e para terceira idade, assegurando assim a oportunidade de diversão e entretenimento para toda família com seus diferentes perfis de idade e gênero.

Importante também sinalizar que, para indicação das atrações de shows para o CarnaPié 2025, além de cuidadosa análise da trajetória, renome e reconhecimento público das bandas analisadas, consideramos propostas economicamente viáveis de serem contratadas, haja vista que o Conselho Municipal do Turismo também irá dispor de recursos do Fundo Municipal do Turismo para custear a contratação de parte das bandas previamente selecionadas e aprovadas pelo conselho.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Banda	Preço proposto para Piedade do Rio Grande
“Banda Expresso e Companhia”	R\$ 27.000,00
Valor Total: R\$ 27.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados conforme calendário abaixo:

Banda	Data do Show
"Banda Expresso e Companhia"	03/03/2025

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O planejamento da contratação foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma disposta no art. 27 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023.

Art. 27 As dispensas e as inexigibilidade de licitações serão conduzidas pelas secretarias requisitantes, na pessoa do(a) secretário(a), que se responsabilizará, apoiado ou não, pela elaboração do termo de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, minutas contratuais, análise de risco, aviso de dispensa e publicação do extrato e resultado da dispensa.

5 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na forma do Inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023 e o fiscal(is) será(ão) aquele(s) nomeado(s) pela autoridade superior em ato do executivo.

Art. 18 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato – poderá ser exercida por secretários, servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros;

II - fiscalização técnica – poderá ser exercida por profissional/servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como por contratados ou terceirizados, com formação técnica (informática, eletricitista e etc), com formação superior (engenheiro, arquitetos, advogado, contadores e etc) ou sem formação, porém com especialidade, expertise e experiência comprovada em determinada área, para realizar o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, realizar medições, fazer conferências, analisar a técnica empregada e se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa – poderá ser exercida por servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e do fornecimento, por meio do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais.

Município de Piedade do Rio Grande, 17 de fevereiro de 2025.

Paulo Henrique da Silva Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D487-6720-6E55-DACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO (CPF 017.XXX.XXX-47) em 17/02/2025 17:18:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/D487-6720-6E55-DACB>